

Conservam-se entre os corpos a distancia de 40 metros e entre os destacamentos a de 100 metros (1).

Si o desfile se realiza ao passo, para a cavalaria, a distancia entre esta arma e a de infantaria é de 100 metros. Si a tropa a cavallo desfila ao trote ou galope, calcula-se a distancia com a infantaria de modo que se evitem os alongamentos e abrevie-se o escoamento da infantaria, logo após a sua passagem em continência á autoridade. Si for necessario, para que a tropa montada não tenha atrazo, a ultima unidade de infantaria, depois de passar sua fracção extrema 150 metros da autoridade, poderá deslocar-se para um dos flancos, afim de deixar a frente desembaraçada e não impedir a marcha da tropa que lhe segue.

(1) — Lembrar-se que as distancias se contam do ultimo elemento de uma unidade ao primeiro da seguinte (em principio o Comandante ou a musica). Os intervalos entre duas unidades que se acham á mesma altura — do homem da esquerda da fracção da direita ao homem da direita da fracção da esquerda (veja-se R. S. C. — Definições).

CAPITULO XIII

Disposições diversas

17 — Estados-Maiores. — Para as revistas e desfiles, o Chefe do Estado-Maior, conserva-se a seis metros á retaguarda do Cmté. e o Estado Maior a seis metros do respectivo Chefe. (Nas unidades em que não ha Chefe, o Estado-Maior fica a seis metros do Cmté).

Os officiaes do Estado-Maior dispõem-se numa fileira (ou em duas quando numeroso) por ordem hierarquica, a partir do lado pelo qual chega a autoridades que passa a revista ou do em que se acha durante o desfile.

Nas revistas:  
O intervalo entre o Comandante do Dest. e o elemento que fica á sua direita é de 20 metros.

Nos desfiles:  
A distancia entre o Comandante do Dest. e o elemento que marcha em sua frente é de 50 metros.

Quando ha escolta: o seu comandante fica a seis metros do Estado-Maior e a escolta a seis metros do respectivo comandante. (O sinal distintivo, a igual distancia, entre o Estado-Maior e o comandante da escolta, si este o não conduz):

No que se refere a pequenos Estados-Maiores dos Regimentos ou batalhões (vide observação n.º 1), a colocação faz-se em uma ou diversas fileiras, a quatro metros de distancia á retaguarda do comandante de corpo; as escoltas, si houver, a quatro metros de distancia do pequeno Estado-Maior; o sub-comandante ao lado do comandante, um pouco á retaguarda e do lado oposto ao de que vem a autoridade que passa a revista ou ao em que fica aquela que assiste ao desfile.

Os médicos e veterinarios ficam á esquerda das unidades a que pertencem, a quatro metros á retaguarda da ultima fileira ou a quatro metros de intervalo do ultimo homem. Todos estes officiaes, no desfile, não desembainham as espadas e ao cumprimentar a autoridade fazem a continência: individual como se desarmados estivessem.

(1) — Em principio, todavia, os Officiaes não montados dos pequenos Estados-Maiores não desfilam. Só figuram geralmente nas revistas de apresentação da tropa aos Comandantes de Corpo.

18 — Lugar da Bandeira e sinais distintivos.

1.º — Nas formações de revistas:  
a Bandeira é sempre colocada:  
— no centro da formatura si esta compreende um numero par de unidades.  
— á direita da unidade central, si o numero de unidades é impar.

— entre o sinal distintivo e o comandante do 1.º pelotão si se trata de guarda de honra, quando for formada por uma companhia e em todos os casos em que a companhia leve Bandeira e musica.  
A Bandeira é sempre conduzida por um official subalterno.

Os sinais distintivos colocam-se sempre á direita da unidade entre o respectivo comandante e o primeira elemento da direita da formação, exceto na cavalaria, onde ficam á retaguarda e á direita do capitão, e na altura do 1.º sargento.

2.º — Nos desfiles:  
A Bandeira desfila com a guarda respectiva, na frente da tropa, á retaguarda do comandante e a igual distancia entre este (ou a ultima fileira do pequeno E. M.) e o da primeira unidade.

O sinal distintivo de uma unidade desfila á retaguarda do respectivo comandante, e, na maioria dos casos, a igual distancia, entre este e o da primeira fracção da unidade.

19 — Depois do desfile a tropa poderá formar para prestar honras á autoridade, no momento desta partir. Para tal fim, expedem-se ordens especiais, e adota-se para nova formação, a que mais simples evolução exigir.

20 — Durante a revista ou desfile a multidão poderá ser conservada suficientemente afastada da tropa para não lhe embaraçar as evoluções e desemperdar perfeitamente o terreno. O lugar occupado pelas autoridades que passam a revista ou recebem as honras no desfile ficarão completamente livres. Será organizado um policiamento para garantir semelhante serviço.

21 — A tropa desfila:

— com a arma no ombro esquerdo ou espada descançada para officiaes, sargentos e homens a pé.  
— com a espada ou lança perfilada, para officiaes, sargentos e homens a cavallo.

Durante o desfile, todos os comandantes de unidades esforçar-se-ão por conservar a mesma distancia da precedente. Cada unidade desfila como se estivesse isolada, marchando nas pégadas da precedente e alinhando-se pelo centro. Todos os Comandantes de unidades da mesma categoria devem, pois, cobrir-se exatadamente.

22 — Para mandar desfilarem, o comandante da força comanda:

“Para o desfile, em frente, marche!”  
A este comando o primeiro elemento avança; sua banda de musica ou corneteiros começa a tocar, os elementos seguintes só avançam, sucessivamente quando entre elles e a ultima sub-divisão do que precede houver a distancia regulamentar. A musica ou banda de tambores e corneteiros ou clarins das unidades seguintes começa a tocar, mais ou menos a 100 passos da autoridade diante da qual desfila.

Passados mais ou menos 100 passos, a musica duas vezes de direção sem cessar de tocar, vai collocar-se defronte da autoridade no flanco exterior da tropa e de sorte que a seu lado fique espaço livre para o Comandante da força. Terminado o desfile deixa de tocar e vai retomar a testa, fazendo esquerda (direita) volver e em frente, sem percorrer o resto da tropa.

Todas as musicas das unidades não montadas executam sucessivamente, o mesmo movimento; porém a banda de clarins (eventualmente fanfarras) da tropa montada, não pára, e desfila em frente, na andadura prevista.

23 — Chegando a 10 passos da autoridade, os officiaes,

saudam com a espada; de acordo com o determinado no R. E. C. I.

A tropa que desfila a pé, ao atingir 15 passos da autoridade, faz “olhar á direita” (esquerda) e 15 passos depois “olhar frente!”, tudo na forma do art. 235, do R. E. C. I., 1.ª parte.

Na tropa montada nada se modifica, exceto os officiaes que saudam como acima ficou dito.

24 — Para revistas e desfiles, exceto eventualmente em manobras, não formam as secções de comando nem as sub-unidades extra-numerarias; os homens respectivos substituem os das outras unidades impossibilitadas de comparecer por motivos diversos.

Para revistas e os desfiles, ditos de honras, os homens são armados de modo uniforme e colocados por altura na infantaria.

DISPOSIÇÕES PARTICULARES A CADA ARMA  
CAPITULO XIV

Tropa de Infantaria

REVISTAS

25 — As formações mais favoraveis para a revista são em linha, em duas e três, ou em linha de pelotões por três (coluna dupla de grupos) ou por três (pelotões em coluna por três).

Assim:  
A Companhia apresenta-se em linha em duas, ou em três fileiras, ou em linha de pelotões por três.

O Batalhão apresenta-se quer em linha em duas ou em três fileiras, quer em linha de companhias em linha de pelotões por três, quer em coluna dupla de companhias em linha de pelotões por três.

Em todas estas formações, as distancias e intervalos são prescritos no Regulamento para os Exercícios e o Combate de Infantaria.

Sem embargo:

1.º — Os intervalos entre os homens na fileira, quer nas formações em linha, quer nas em colunas, poderão ser reduzidos a 25 centímetros.

2.º — As distancias e intervalos entre as unidades podem cerrar-se, excepcionalmente, e a exiguidade do terreno o exige, e mediante ordens especiais.

A distancia e intervalo entre dois batalhões (contados da ultima fileira de um batalhão ao comandante do seguinte) é geralmente de 30 metros.

26 — Lugar do Comandante e da musica.

O comandante conserva-se á direita e a 10 metros de intervalo do batalhão; a musica conserva-se á direita e a 10 metros de intervalo do Comandante do batalhão da direita. Para as revistas e desfiles a banda de musica forma um só conjunto para toda a Infantaria.

27 — Lugares dos officiaes, graduados e cerra-filas.

Como regra geral para que a frente da tropa fique desimpedida, os officiaes superiores, capitães e comandantes de pelotões das unidades testa collocam-se á direita de suas unidades e no alinhamento da primeira fila. Os intervalos entre as unidades que tiverem volvido a esquerda (direita) para entrarem na fileira não se modificam por isso. Si menores intervalos forem prescritos, são os mesmos contados sempre de modo análogo, isto é, do ultimo elemento de uma unidade ao primeiro (comandante ou musica, corneteiros e tambores) da seguinte. Neste caso para manter harmonia na apresentação, cumpre reduzir os intervalos dos officiaes e graduados entre si e com a tropa. Então, o comandante do grupo toca com o seu o cotovelo do homem que lhe fica visinho nessa unidade: o capitão a dois passos do comandante do pelotão; o comandante do batalhão a seis passos do capitão; os outros graduados conservam os lugares na frente ou direita de suas unidades; e os cerra-filas entram na fileira.

28 — § unico — Sendo constituído o destacamento, o respectivo comandante com seu estado-maior (dois assistentes e um ajudante de orden) formarão a 10 metros á direita da banda de musica. Si houver espaço o estado-maior formarão á retaguarda do comandante e no caso contrario á esquerda deste, e a 2 metros de intervalo.

As ordenanças (4) dispor-se-ão em uma fileira á retaguarda.

DESFILES

29 — Execução do desfile.

A localização da tropa para o desfile deve fazer-se na maior ordem e unicamente com os meios e comandos previstos no respectivo regulamento.

Tanto quanto possível e desde que haja espaço, os intervalos e as distancias regulamentares entre os comandantes de unidade e a tropa, e os de 50 centímetros entre os soldados são logo retomados ao findar a revista. As formações mais favoraveis para o desfile são por batalhão em coluna de companhia ou em linha de companhias. A companhia isolada desfila em coluna por três. Os lugares de officiaes e graduados são os prescritos nos regulamentos respectivos. Os comandantes de unidade de mesma linha esforçar-se-ão por ficar na mesma altura; em particular, é pelo perfeito alinhamento dos comandantes de pelotão e de grupo que as primeiras fileiras se alinhão impecavelmente e, do mesmo modo, as outras fileiras. A musica desfila a 10 metros do comandante do batalhão da frente.

TROPA DE CAVALARIA  
REVISTAS

31 — Formações.

Para as revistas, o Regimento forma três ou quatro esquadrões, com dois ou quatro pelotões de acordo com sua organização. Os pelotões terão 12 filas (três esquadras) para evitar filas quebradas. Dispõe-se a tropa em ordem anida ou desenvolvida, mas sempre em formação regulamentar. O esquadrão póde formar em linha ou columna. A linha de pelotões por quatro é utilizavel mas não se recomenda. O Regimento em linha, em coluna de esquadras ou em massa.

32 — Lugar do comandante da musica.

O comandante conserva-se a 10 metros da direita do primeiro esquadrão. Os clarins e, eventualmente, a fanfarras, reunidos, formam um pelotão á direita do Regimento, a 10 metros do comandante.

33 — Lugar dos officiaes. Alinhamento.

Os comandantes de pelotões collocam-se em seus lugares regulamentares, diante das respectivas unidades, e o capitão a seis metros avançando da linha desses comandantes. O alinhamento obtém-se no esquadrão, e o do Regimento resulta do alinhamento e intervalo regular dos comandantes de pelotão entre si: cada pelotão guardando a distancia conveniente atrás de seu chefe sob o comando deste.

DESFILES

34 — A tropa desfila em coluna de esquadras, de pelotões ou em massa, com os intervalos e as distancias regulamentares.

A formação mais favoravel é a coluna de Pelotões.

35 — Ordem, na coluna, para desfiles.

O comandante coloca-se na frente da coluna a 50 metros adiante da fracção testa. Os clarins e a fanfarras a 20 metros adiante do comandante tocando a marcha correspondente á marcha em que se desfila. Os cerra-filas dispõem-se no flanco exterior do respectivo pelotão.

36 — O desfile em coluna de esquadras pode realizar-se a distancias inteiras (distancia de desenvolvimento) meia distancia ou columna cerrada. Os capitães marcham no centro do esquadrão, avançados dos comandantes de pelotões e á distancia correspondente á metade da frente de um pelotão.

37 — Prescrições diversas.

Para o desfile em andamento vivo, é essencial que a cavalaria tenha espaço sufficiente, de modo que as unidades possam regularizar a andadura antes de passar em frente da autoridade a quem se presta honras.

Quando se desfila ao trote, os comandantes de pelotão recomendam que se retome o trote sentado, alguns metros antes daquela autoridade.

Para o desfile ao galope, este será obtido progressivamente; em caso algum a tropa partirá nessa andadura.

Os cerra-filas esforçar-se-ão, particularmente no decorrer do desfile, para que se mantenha a distancia regulamentar entre as duas fileiras do pelotão, pois de sua observação rigorosa é que resulta a correção da cerimonia para uma tropa de cavalaria. Para que essa correção seja mantida e para que o soldado possa exercer o seu dominio sobre o cavallo, a continência ao passar pela autoridade será feita pelos officiaes (apresentando-armas) além da lança perfilada.

38 — Revogam-se as disposições em contrario.

CEL. PENEDO PEDRA.

DECRETO N. 6.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALES OLIVEIRA, Intervertor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.338, de 11 de novembro de 1930, e á vista do parecer do Comandante Geral da Força Publica,

Decreta:

Art. 1.º — Fica retificado o decreto n.º 6.265, de 15 de janeiro de 1934, para declarar que a promoção do dr. José Geraldo Pereira do Campos Vergueiro ao posto de capitão é contada, por antiguidade, a partir de 3 de julho de 1928.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de fevereiro de 1934.

ARMANDO DE SALES OLIVEIRA  
Vaidomiro Silveira.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, aos 26 de fevereiro de 1934.

O Diretor Geral,  
Carlos Villalva.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

— Por decreto de 26 de fevereiro:

Foram efetivados, nos cargos que Interinamente exercem, os professores da Penitenciaria do Estado, cidadãos Alberto Allegretti, João Baptista Garcia, Paulo Bicudo Chaves e Octavio de Albuquerque.

DECRETOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1934

Concedendo a Francisco Gonçalves do Nascimento, carcereiro da Cadeia Publica da Capital, aposentadoria, nos termos do art. 9.º, paragrafo 1.º, letra “a” do Dec. 6.058, de 19 de agosto de 1933, visto o mesmo contar mais de trinta e cinco anos de serviços prestados ao Estado, conforme provou com o titulo de liquidação de tempo, sob n.º 186, de 2 de fevereiro de 1934, expedido pela Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado;

nomeando, nos termos do dec. 4.358, de 23 de janeiro de 1931, Affonso de Benedictis e José Paulo Galhardo Rocha, respectivamente, para Almojarife e Escrevente do Presidio Politico da Capital;

nomeando Leonidia de Assis Guimarães, para nos termos do art. 2.º do Decreto 6.173, de 22 de novembro ultimo, exercer o cargo de Escrevente do Presidio Politico da Capital.

De 22 do corrente:

Removendo os seguintes Delegados de Policia de 4.ª classe: Bel. Ruy Tavares Monteiro, de Ituverava para Jacareí; Bel. Joaquim Humberto de Moraes Novaes de Jacareí para Ituverava.

De 24 do corrente:

Nomeando o bel. Orlando da Costa Leite, para o cargo de Delegado de Policia de Mogi das Cruzes, 3.ª classe.

FAZENDA E DO TESOURO

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aposentadoria:

Aposentou, nos termos do art. 67, da Constituição Política do Estado, o sr. Laurindo de Arruda Mello, coletor Estadual de São Roque.

Quarta parte do ordenado:

Concedeu a Azarias Antunes, Coletor das Rendas Estaduais de Igarapava, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do Decreto n.º 6.058, de 19 de agosto de 1933.

Remoção:

Removeu Carlos José Rodrigues, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital, para o cargo de Coletor das Rendas Estaduais, em Nova Granada, nos termos do art. 3.º, do Decreto n.º 5.898, de 27 de abril de 1933.

Nomeação:

Nomeou Hermann dos Santos Mascarenhas, para exercer o cargo de cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital.

Efetivações:

Efetivou no cargo de auxiliar de escrivão da Coletoria das Rendas Estaduais, em Taubaté, Joaquim de Queiroz.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado o dr. Theodoro Augusto Ramos, professor catedrático da Escola Politécnica de São Paulo, para exercer o cargo de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, percebendo somente os vencimentos de seu cargo efetivo de professor.